



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

LEI Nº 377/2021

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, COM FIM DA MANUTENÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS E DA LIBERDADE INVOLÁVEL DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA DE ACORDO COM ARTIGO 5º, INCISO VI, DA CARTA MAGNA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Boa Ventura-PB vem por meio desta, reconhecer como atividade essencial, o exercício de cultos religiosos, seja ou não, em tempos de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias graves ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para que haja a correta aplicação da presente lei, é necessário que sejam levadas em consideração as recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 2º - Os administradores dos templos religiosos serão os responsáveis pela limitação na quantidade de pessoas presentes nos locais das celebrações, ou seja, nas dependências dos templos

religiosos, onde a presença dos fiéis é limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade destes locais, obedecendo o distanciamento mínimo e fazendo uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e adotando-se todas as medidas de proteção individual e coletiva definidas pelas autoridades competentes, levando em consideração a situação destes acontecimentos neste município, e região, além da gravidade vivenciada.

I - Para tal limitação, o administrador(a) ou responsável pelo templo, fica obrigado a afixar em lugar visível a capacidade máxima de pessoas permitida durante a celebração do evento religioso, respeitado o limite previsto no caput deste artigo;

II – Caso não sejam obedecidas as regras aqui mencionadas, poderá a autoridade competente realizar fiscalização junto a estes templos para garantir o cumprimento das medidas determinadas pelo Ministério de Saúde, inclusive aplicar multas, advertindo-se que em caso de reincidência e desobediência, o templo poderá ser interditado, em nome da saúde pública bem tutelado na Constituição Federal.

Art. 3º- Os custos que decorrerem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB,
10 de Maio de 2021.**


TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA